



05/10/2026

Número: **0701861-52.2021.8.07.0008**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Cível do Paranoá**

Endereço: **Área Especial Barragem do Paranoá, sala 111, 1 andar, Paranoá, BRASÍLIA - DF, CEP: 71570-030**

Última distribuição : **15/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 4.391,73**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO PARANOIA PARQUE (EXEQUENTE)	
	VALMIR GUEDES TAVARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCELO DE SOUZA SARMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO SEVERO PEREIRA BARBOSA (EXECUTADO)	

Outros participantes
RAFAEL SOARES DA SILVA (LEILOEIRO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
288520777	27/08/2026 10:27	1. Certidão de ônus	Outros Documentos

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Apartamento nº 103, situado no Térreo, do Bloco "E" - edificado no Lote 01, do Conjunto 06, da Quadra 03 - PARANOÁ PARQUE, desta cidade, com a área privativa de 46,00m², área de uso comum de 46,54m², área total de 92,54m² e respectiva fração ideal de 0,004154 do citado lote nº 01 (um), que mede: 65,000m pela frente; 125,000m pelo fundo e lateral esquerda e 40,000m + 60,000m + 85,000m pela lateral direita, perfazendo a área de 3.225,000m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com o Lote nº 06, pela lateral direita com o Lote nº 01 do Conjunto 05 da Quadra 04 - Área Especial nº AE-4 da EQ. 3/4, e pela lateral esquerda com os Lotes nºs 02 e 03.

PROPRIETÁRIO: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26.

REGISTRO ANTERIOR: nº R.2/133736, na Matrícula nº 133736, deste Livro - DOU FÉ. Brasília/DF, em 13 de junho de 2016. OFICIAL, *[assinatura]*

Av.1/152599 - **HABITE-SE** - De acordo com a Av.7/133736, desta data, feita na Matrícula 133736, foi edificado o empreendimento onde se localiza a unidade desta Matrícula, desenvolvido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei nº 11.977/2009.

DOU FÉ. Em, 13/06/2016. Escrevente, *[assinatura]*

R.2/152599 - **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO** - De acordo com o R.8/133736, desta data, feito na Matrícula 133736, foi instituído o condomínio por unidades autônomas, nos termos das Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002, dividindo e especificando as unidades que compõem o empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 13/06/2016. Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/152599 - **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3J - Registro Auxiliar, às fls. 153, sob o nº 22464, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula, conforme dispõem as Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002.

DOU FÉ. Em, 13/06/2016. Escrevente, *[assinatura]*

R.4/152599 - **DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO COM TRANSFERENCIA A TÍTULO ONEROSO DAS BENFEITORIAS** - **DOADOR DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO:** DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CODHAB/DF - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, CNPJ/MF nº 09.335.575/0001-30. **TRANSMITENTE DA BENFEITORIA:** FUNDO DE ALUGUELO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado por determinação da Lei nº 10.188/2001, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **DONATÁRIO DA FRAÇÃO IDEAL E ADQUIRENTE DA BENFEITORIA:** ANTONIO SEVERO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, serviços gerais, CPF/MF nº 821.013.291-15, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital. **TÍTULO:** Instrumento Particular de Doação de Fração Ideal de Terreno, Transferência a Título Oneroso das Benfeitorias e Acessões, de 14/06/2016. **VALOR REFERENTE À DOAÇÃO:** R\$12.378,92, para fins fiscais. **VALOR REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DA BENFEITORIA:** R\$65.000,00.

DOU FÉ. Em, 14/03/2017. Escrevente, *[assinatura]*

R.5/152599 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - **CREDOR FIDUCIÁRIO:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, já qualificado. **DEVEDOR FIDUCIANTE:** ANTONIO SEVERO PEREIRA BARBOSA, já qualificado. **ÔNUS:** Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida e do cumprimento de todas as obrigações assumidas. **TÍTULO:** Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia, de 14/06/2016. **VALOR:** R\$65.000,00, a ser resgatado em 120 parcelas mensais e consecutivas, calculadas e corrigidas na forma do título, vencendo-se a primeira em

(CONTINUA NO VERSO)

14/03/2016. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.-----

DOU FÉ. Em, 14/03/2017. Escrevente,-----

Av.6/152599 - INALIENABILIDADE - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.4, desta Matrícula, o imóvel foi gravado, pelo Doador, com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido o pagamento antecipado da dívida.-----

DOU FÉ. Em, 14/03/2017. Escrevente,-----

Av.7/152599 - DESTAQUE - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.5, desta Matrícula, e nos termos da Lei nº 10.188/2001, ficou destacado que a propriedade resolúvel do imóvel constitui patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como seus frutos e rendimentos não se comunicam com patrimônio desta.-----

DOU FÉ. Em, 14/03/2017. Escrevente,-----

Av.8/152599 - RESTRICÇÕES: Fica observado quanto à Propriedade Fiduciária, objeto do R.5, desta Matrícula, as seguintes restrições: I) não integra o ativo da CAIXA; II) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; III) não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA; V) não é passível de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser, e VI) não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FUNDO.-----

DOU FÉ. Em, 14/03/2017. Escrevente,-----

R.9/152599 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 16/05/2024, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível do Paranoá, DF, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 0701928-80.2022.8.07.0008, movida por ETHOS ASSessoria E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 31.652.741/0001-80, contra ANTONIO SEVERO PEREIRA BARBOSA, CPF/MF nº 821.013.291-15, os direitos aquisitivos que sobejam ao devedor fiduciante, decorrentes da alienação fiduciária do imóvel desta Matrícula, objeto do R.5/152599, foram PENHORADOS para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$5.788,31. A Penhora foi efetuada por determinação do referido Juízo de Direito, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 229 da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 24/05/2024. Escrevente,-----

Av.10/152599 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 282, de 02/09/2025, expedido Juízo de Direito da Vara Cível do Paranoá, DF, extraído dos autos do processo nº 0701928-80.2022.8.07.0008, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.9/152599.-----

DOU FÉ. Em, 12/09/2025. Escrevente,-----